

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2022



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares

Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Vastinei Sena de Farias

Pró-Reitora de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 4/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.010382/2021-09
INTERESSADO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO- PPGE
ASSUNTO:
PROJETO DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES (PCI) PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR: FORMAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO, NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Este processo trata de Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior para formação dos docentes da Rede Municipal de Porto Velho em nível mestrado acadêmico, oferecido pelo Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Educação.

Grande parte do processo em tela versa sobre de temas administrativo-financeiros da alçada das Câmaras que compõem o CONSAD e que; portanto, esta Câmara é incompetente para análise e emissão de parecer. Entretanto, eu analisei aquilo que entendo ser sobreposição entre às questões acadêmicas de pós-graduação e eventualmente administrativas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Portaria CAPES nº 243/2019, que regulamenta a apresentação e o acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), abre possibilidades de os programas acadêmicos de pós-graduação stricto sensu a firmarem convênios junto a sociedade para oferta de turmas temporárias. Até então, apenas os programas profissionais stricto sensu detinham essa prerrogativa do “autofinanciamento”, inclusive, nasceram exatamente para vincularem-se à sociedade e buscar por mecanismos de autofinanciamento, via convênios com organizações públicas ou privadas para oferta de cursos de mestrado e doutorado.

Art. 2º Para efeitos dessa Portaria, define-se:

I - Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI): projetos que **contemplam turmas temporárias de mestrado e/ou de doutorado acadêmicos** ou profissionais conduzidas por uma instituição promotora com programa de pós-graduação stricto sensu (PPG) obrigatoriamente nacional, reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologado pelo ministro de Estado da Educação **nas dependências de uma instituição receptora**, que pode ser uma **instituição de educação superior ou instituições que atuam no setor produtivo ou econômico-social** da área de atuação do PPG. Os PCI podem ser nacionais ou internacionais

Art. 3º São objetivos do PCI:

...

IV - Qualificar recursos humanos para atuação no mercado de trabalho;

V - Atender demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas das organizações públicas ou privadas;

...

Art. 4º São requisitos gerais dos PCI:

...

II - O programa promotor deverá ter passado por pelo menos uma Avaliação de Permanência e recebido, no mínimo, **nota 4 (quatro)**, para oferta de turma de mestrado, ou nota 5 (cinco), para oferta de turma de doutorado;

Sob a égide desta portaria, então, fica destacada a possibilidade de cooperação entre programas acadêmicos e “instituições que atuam no setor produtivo ou econômico-social”, pois, conforme proposta em tela, atende-se uma demanda social e profissional de organização pública, ademais, o Programa ofertante detém conceito 4 para oferta de mestrado e 5 para doutorado.

Dada a inovação do dispositivo, a PROPESQ realizou consulta à Coordenação de Normatização e Avaliação da CAPES (0956871) sobre oferta do Programa de Pós-Graduação em Geografia para professores da SEDUC, e foi confirmada a possibilidade via PCI, sendo inclusive reforçado na resposta que não há qualquer outra fonte de recurso adicional que não aquela das organizações envolvidas.

Mas conforme Parecer CNE/CES 364/2002, à luz do inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal, que estabelece “a gratuidade do ensino nos estabelecimentos públicos”, reforça a inconstitucionalidade de cobranças de mensalidades junto aos seus matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu profissionais, o que também certamente pode ser estendido aos programas acadêmicos. Ademais, a reserva de oferta decorrente de um convênio não deve interferir na oferta regular do curso.

Logo, salvo melhor juízo, não vejo óbice na oferta de turmas temporárias por meio de convênio, mas para isso, deve ser salvaguardado o interesse público na oferta regular do curso, respeitando desta maneira o regramento constitucional.

III. CONCLUSÃO

Em face ao que consta nos autos deste processo, salvo melhor juízo, não vejo óbice na oferta de turma temporária via convênio do curso de Mestrado em Educação, portanto sou de **PARECER FAVORÁVEL** à oferta.

Para que a turma temporária ocorra, sugiro que a oferta das turmas regulares permaneça inalterada no período de vigência deste convênio, e que a capacidade docente e de orientação seja comprovada pelo Plano Docente Individual.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER, Conselheiro(a)**, em 08/05/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0961324** e o código CRC **2A593D45**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010382/2021-09

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: CONVÊNIO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)/PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO (SEMED)/FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (FUNDAPE)

Interessado: UNIR, PROPESQ.

Parecer:4/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos André da Silva Muller

Decisão:

Na 97ª sessão ordinária, em 11/05/2022, por 4 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CamPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 18/05/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0974708 e o código CRC **40B65C9A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 4/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0961324) e Despacho Decisório nº 6/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0974708) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 18/05/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0975105** e o código CRC **0E47BAA3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 16/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.004128/2022-44
INTERESSADO: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA
ASSUNTO: Requerimento de reintegração fora do prazo

I. RELATÓRIO

1. No presente processo é apresentado requerimento de reintegração de curso (0936422);
2. Ofício 57 (0936457);
3. Despacho SECONS (0951083);
4. Despacho CONSEA (0956948);
5. Despacho CamGR (0957598).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de reintegração de curso apresentado por meio do requerimento (0936422), datado de 12 de abril de 2022, data posterior ao estabelecida pela RESOLUÇÃO Nº 391, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, a qual fixa o período compreendido entre **21/03/2022 e 29/03/2022** (nove dias) para solicitação de reintegração de matrícula e matrícula especial, via protocolo, aos Departamentos.

Destaca-se ainda, que no requerimento (0936422), datado de 12 de abril de 2022, a interessada alega problemas de saúde do filho, e elevada carga de trabalho, o que teria impossibilitado a apresentação de solicitação de reintegração de curso dentro do período de **21/03/2022 e 29/03/2022**, conforme estabelecido pelo calendário acadêmico, RESOLUÇÃO Nº 391, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022. No entanto, não foi juntado nenhum documento que comprove e/ou evidencie a veracidade das alegações apresentadas, tais como, atestado médico ou folha de ponto emitido pelo seu empregador.

Porém, mesmo que houvesse a existência de tais documentos, não justificaria a não apresentação da solicitação de reintegração dentro do prazo, visto que, no referido período as atividades da UNIR estavam sendo realizadas de forma remota, de forma que, os requerimentos poderiam ser entregues em formato eletrônico, via e-mail, etc, sem a necessidade de deslocamento até as dependências do campus.

No ofício 57 (0936457), emitido pela SERCA/Rolim de Moura, menciona que a solicitação da acadêmica foi indeferida por estar fora de prazo, no entanto, não consta documento com indeferimento do pleito. Ainda no referido ofício é relatado que trata-se de recurso contra o indeferimento, no entanto, não existe nenhum documento de recurso apresentado pela interessada, o que fica evidente, é que o Secretário Acadêmico do *Campus* de Rolim de Moura - SERCA-RM, elabora um recurso em nome da acadêmica requerente, conforme conteúdo do ofício 57 (0936457), o que extrapola a competência do secretário acadêmico e/ou da própria SERCA, visto que, de acordo com o

Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia, Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020, compete ao secretário acadêmico:

Art. 53. Ao Chefe de cada SERCA, compete:

- I - Administrar a SERCA em conformidade com as normas da DIRCA;
- II - Cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;
- II - Instruir processos de acadêmicos quando solicitado pelo Departamento;
- III - Assinar atestado, certidão, declaração e histórico escolar;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes à vida acadêmica, em seu âmbito;
- V - Exercer a representação da SERCA junto à DIRCA;
- VI - Elaborar relatório anual e encaminhá-lo à DIRCA.

Destaca-se, que o calendário acadêmico 2021.2, foi aprovado na 124ª sessão ordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, realizada em 23 de fevereiro de 2022, o que deu origem a RESOLUÇÃO Nº 391, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, sendo publicada no sítio da UNIR, o qual é de acesso irrestrito.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de parecer **desfavorável** ao recurso apresentado pelo secretário acadêmico do campus de Rolim de Moura, por meio do Ofício 57 (0936457), bem como, também sou **desfavorável** a qualquer solicitação que se apresente fora dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, RESOLUÇÃO Nº 391, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 05/05/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0957874** e o código CRC **B2C1C37F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004128/2022-44

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 16/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Requerimento de reintegração fora do prazo.

Relator(a): Conselheiro Cleberson Eller Loose

Decisão:

Na 208ª sessão ordinária, em 11/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**DESFAVORÁVEL**" ao recurso apresentado pelo secretário acadêmico do campus de Rolim de Moura, por meio do Ofício 57 (0936457).

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/05/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970078** e o código CRC **33CF9AD2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 16/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0957874) e o Despacho Decisório de nº 20/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0970078) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 18/05/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970087** e o código CRC **7AF1CE65**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 4/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.010382/2021-09
INTERESSADO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO- PPGE
ASSUNTO: Convênio / PCI / PORTARIA CAPES Nº 243/2019

proposta de Cooperação entre Instituições (PCI)
para oferta de Turma Especial de Mestrado
Acadêmico em Educação aos servidores da
SEMED/PVH,

Preliminares

Versa o presente parecer sobre a proposta de cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior, especificamente mestrado Acadêmico em Educação, que entre si celebram a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a Prefeitura Municipal de Porto Velho (PMPV) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, à Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE).

A proposta de minuta de convênio, bem como o projeto que aportaram nessa câmara são versões corrigidas e atualizadas em razão dos apontamentos feitos anteriormente em diversos setores da UNIR, em especial a diligência do CONUC-NCH/NCH/UNIR, cujas pendências foram sanadas e aprovadas, na reunião do dia 27 do mês de janeiro do ano de 2022 (SEI 0872551).

Justifica-se, portanto, a opção deste parecerista não se deterá em descrever toda a documentação presente nos autos, ocupando-se tão somente analisar o projeto, bem como a minuta de parceria/convênio, a saber documento SEI (0959868) e documento SEI (0959871)

Fundamentação

O presente processo encontra-se instruído de acordo com a seguinte legislação:

PORTARIA CAPES Nº 243, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019: Regulamenta a apresentação e o acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

Manual de procedimentos / UNIR - 21. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS OU ACORDOS DE PARCERIA PD&I – TRIPARTITE

Lei n. 8.958/94 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021- Renova autorização para firmar convênio entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE).

ANÁLISE

Versa o processo em epígrafe sobre a proposta de Cooperação entre Instituições (PCI) para oferta de Turma Especial de Mestrado Acadêmico em Educação aos servidores da SEMED/PVH, nos termos da Portaria nº 243/2019.

O objeto do convênio é a oferta de 23 vagas, via processo seletivo, nível Mestrado Acadêmico em Educação distribuídas da seguinte forma: “- 20 vagas em caráter de ampla concorrência, sendo 10 (dez) vagas para a Linha de Formação Docente e 10 (dez) vagas para a Linha de Políticas e Gestão Educacional e; - 3 (três) vagas previstas por indução das políticas afirmativas (Portaria Normativa MEC N. 13, de 11 de maio de 2016 e Res. 561/CONSEA, de 19/12/2018), sendo: - 1 (uma) vaga para negros (pretos, pardos), - 1 (uma) vaga para indígenas e - 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência (PcD)”.

Faculta-se aos conveniados a oferta de pelo menos mais uma turma com a mesma quantidade de vagas.

O Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior: formação dos docentes da Rede Municipal de Porto Velho-RO, tem como Coordenação do Programa no âmbito da Instituição Promotora, APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN, e na Coordenação do Programa no âmbito da Instituição Receptora SUZANA RODRIGUES DA COSTA. A Vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses.

A SEMED é responsável por transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade à FUNDAPE, a quem compete executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a custeio do objeto do Acordo, em conta específica, nos termos da minuta do convênio e dentro dos parâmetros especificados na Resolução 300 do Consad/UNIR de 2021.

Quanto ao repasse dos recursos diretamente a fundação de apoio, a Lei nº 13.243/2016, que modificou a Lei nº 8.958/94, possibilitou o repasse direto às Fundações.

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§7º Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o caput e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Quanto a este item não há, portanto, pendências para as quais este Conselho deva se manifestar, pois a proposta está de acordo com o que preconiza a Portaria nº 243/2019/CAPES, sendo que os recursos financeiros para realização do PCI têm como fonte a Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto- Velho.

Por se tratar de uma parceria entre a UNIR e a SEMED, destaca-se nesse sentido a necessidade de financiamento uma vez que não haverá cobranças de mensalidades junto aos matriculados no programa de pós-graduação stricto sensu e nem transferências de valores a título de remuneração aos docentes. Há, todavia, ressarcimento à esta IFES no percentual de (10%) R\$49.795,32 e ao Fundo Institucional (10%), no valor de R\$49.795,32, pelo uso dos bens móveis e imóveis.

Além dos valores de ressarcimentos o projeto também prevê a aquisição de equipamentos necessários e fundamentais ao desenvolvimento e consolidação dos Grupos de Pesquisa do PPGE/UNIR e manutenção de suas atividades, no valor de R\$ 95.749,20, a ser adquirido pela FUNDAPE, conforme descrito da proposta.

PARECER

A minuta de convênio está de acordo com a legislação pertinente quanto a oferta de turma específica baseada no PCI, portaria Nº 243/2019/Capes. De igual modo, a gestão financeira dos recursos ficando a cargo da FUNDAP, nos termos da minuta de convênio, também atende aos dispositivos legais da UNIR e legislação pertinente, em especial a Lei nº 13.243/2016, garantido à UNIR a sua total

independência no processo seletivo e realização do processo formativo.

Na minuta consta especificado o monitoramento, a avaliação e a forma de prestação de contas, nos termos da legislação em vigor, estando em conformidade com Regimento Geral no que compete ao Conselho Superior de Administração, em especial a apreciação de convênios no âmbito administrativo-financeiros.

Diante da fundamentação acima explicitada, observada e atendida às recomendações e regulamentação interna, sob o ponto de vista da cooperação, ainda que pese limitações de minha parte, não consigo visualizar qualquer indicativo que não autorize os partícipes a firmar o Convênio. Uma vez que não se observa impedimentos à formalização da parceria, sou pela aprovação do feito.

s. m. J.

É o parecer



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Conselheiro(a)**, em 10/05/2022, às 01:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0963401** e o código CRC **6EFC8C5D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010382/2021-09

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)

Parecer: 4/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: PROJETO DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES (PCI) PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR: FORMAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE PORTO VELHO-RO, NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

Relator(a): Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Decisão:

Na 92ª sessão, em 13/05/2022, por 6 votos favoráveis e 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 13/05/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970011** e o código CRC **19C907D8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 4/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0963401) e o Despacho Decisório de nº 5/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0970011) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/05/2022, às 07:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970016** e o código CRC **310E960F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ATO DECISÓRIO Nº 4/2022

Solicitação de reintegração de curso de Adriana
Cristina dos Santos Ferreira.

A Câmara de Graduação (CGR) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.004128/2022-44;
- Despacho SECONS (0951083);
- Parecer 16/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Relator Conselheiro Cleberon Eller Loose (0957874);
- Deliberação na 208ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 11/05/2022 (0970078);
- Homologação da Presidência do CONSEA 0970087.

DECIDE:

Art. 1º Negar provimento ao requerimento de reintegração de curso da discente Adriana Cristina dos Santos Ferreira.

Art. 2º Aplicar o entendimento firmado aos processos 23118.004039/2022-06, 23118.004036/2022-64, 23118.004188/2022-67, 23118.004159/2022-03, 23118.004164/2022-16, 23118.004041/2022-77, que versam sobre o mesmo tema.

Art. 3º Este Ato Decisório entrará em vigor na data de publicação.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/05/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0971445** e o código CRC **74349E09**.

Referência: Processo nº 23118.004128/2022-44

SEI nº 0971445



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 17 DE MAIO DE 2022

Convênio que entre si celebram a Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho (SEMED)/ Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (FUNDAPE)

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.010382/2021-09;
- Parecer 5/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Carlos André da Silva Muller (0961324);
- Deliberação na 97ª sessão da Câmara de Pós-Graduação(CamPG), em 11/05/2022 (0966437);
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores (0966443);
- Deliberação na 128ª sessão do CONSEA, em 17/05/2022 (ata 0970410);
- Parecer 4/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Claudemir da Silva Paula (0963401)
- Deliberação na 92ª sessão da CAOF, em 13/05/2022 (0970011);
- Deliberação na 109ª sessão do CONSAD, em 17/05/2022 (ata 0970408);
- Decreto 10.139/2019, art. 4º, parágrafo único;
- A regulamentação do procedimento administrativo para a formalização dos processos de convênios com a Fundação de Apoio e Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), para operacionalização de projetos de interesse UNIR que envolvam repasse financeiro, seguindo os parâmetros legais: Lei nº. 8.958/1994, Lei 8666/93, Lei 9.784/1999, Lei 11.273/2006 , Acórdão nº 1.388/2006- TCU-Plenário, Decreto nº. 6.170/2007, Acórdão nº Nº 2731/2008-TCU–Plenário, Decreto nº. 7.423/2010, Decreto nº. 8.241/2014, Decreto nº. 8.240/2014, Lei nº. 8.666/1993, Portaria Interministerial Nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU/2008 , Portaria Interministerial Nº 424/2016, Resolução nº 079/CONSAD/2009, Resolução nº 142/CONSAD/2015, Resolução nº 205/CONSAD/2015, Resolução nº 482/CONSEA/2017, Resolução nº 120/CONSUN/2019 e Instrução Normativa nº 01/2020/PROPLAN/UNIR .
- Lei nº. 8666/93, Lei nº. 8.958/1994, Lei nº. 9.784/1999, Lei nº.11.273/2006, Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº. 6.170/2007, Decreto nº. 7.423/2010, Decreto nº. 8.241/2014, Decreto nº. 8.240/2014, Decreto nº 9.283/2018, Portaria Interministerial Nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU/2008, Resolução nº 079/CONSAD/2009, Resolução nº 124/2014/CONSAD/UNIR, Resolução nº 142/CONSAD/2015, Resolução nº 142/CONSAD/2015, Resolução nº 205/CONSAD/2015, Resolução nº 197/CONSAD/2018, Resolução nº 204/CONSAD/2018, Resolução nº 178/CONSAD/2020, Instrução Normativa nº 01/2020/PROPLAN/UNIR, Resolução nº 299/CONSAD/2021 e Resolução nº 300/CONSAD/2021;
- Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE/UNIR) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR); Curso de Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade Federal de Rondônia foi criado pela Resolução n. 098/CONSEA, de 25 de maio de 2005, dentro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação – PPGE, Resolução n. 220/CONSEA, de 03 de dezembro de 2009. Sua recomendação pela CAPES ocorreu em 10 de setembro de 2009 (Ofício 108- 20/2009/CTC/CAAI/CGAA/DAV/CAPES) e a UNIR autorizou sua implementação através do Parecer 981/CPG/UNIR, de 09 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a celebração do convênio entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR e o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE, nos termos estabelecidos em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da presidência.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 18/05/2022, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973628** e o código CRC **1024FD92**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto ofertar turma especial de Mestrado Acadêmico em Educação aos docentes da rede pública municipal de Porto Velho, com 23 (vinte e três) vagas, realizado mediante parceria institucional entre a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e a Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho (SEMED), no âmbito do Regulamento, apresentação e acompanhamento do Projeto de Cooperação entre Instituições Parceiras para a Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

§ 1º. Este Convênio prevê a execução de 1 (uma) turma especial no Programa de Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE), totalizando 23 vagas a serem oferecidas em processo seletivo anual, turma esta a ser disponibilizada e encerrada entre 2022 e 2024.

§ 2º. Para fins de organização do calendário acadêmico e planejamento do plano de trabalho a turma prevista neste Convênio, preferencialmente, terá o início no segundo semestre do ano de 2022, e sua conclusão no ano de 2024. Eventuais alterações neste calendário poderão ocorrer desde que justificadas e pactuadas entre todos os participantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

O Programa de Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE), por sua natureza, envolve 12 docentes, sendo 11 docentes do quadro permanentes da UNIR, 1 docente colaborada do quadro efetivo da UNIR e 1 docente permanente do quadro da Universidade Federal do Amazonas (UFAM/Campus Humaitá) como colaborada; É um projeto vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Rondônia (PROPESQ/UNIR). A sua execução acadêmicoadministrativa é de inteira responsabilidade da UNIR e será realizada pelo Conselho do Programa, com acompanhamento da PROPESQ e da Reitoria da Universidade. 5

§ Único. Fica desde já convencionado que os trabalhos, artigos, Trabalhos Finais de Conclusão de Curso e quaisquer outras produções científicas decorrentes do PPGE serão documentos públicos, aplicando-se, em todos os casos, as regras predeterminadas pela UNIR no âmbito de seus Programas de Pós-Graduação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS DISPONÍVEIS

No ciclo 2022-2024, as 23 vagas serão distribuídas, mediante processo seletivo executado pelo PPGE, aos docentes da rede municipal de Porto Velho (SEMED), em atendimento aos dispositivos desta Secretaria, PPGE e PROPESQ.

§ Único: As 23 vagas, via processo seletivo, nível Mestrado Acadêmico em Educação distribuídas da seguinte forma:

20 vagas em caráter de ampla concorrência, sendo 10 (dez) vagas para a Linha de Formação Docente e 10 (dez) vagas para a Linha de Políticas e Gestão Educacional e;

3 (três) vagas previstas por indução das políticas afirmativas (Portaria Normativa MEC N. 13, de 11 de maio de 2016 e Res. 561/CONSEA, de 19/12/2018), sendo:

- 1 (uma) vaga para negros (pretos, pardos),

- 1 (uma) vaga para indígenas e

- 1 (uma) vaga para pessoa com deficiência (PcD)

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO

O processo seletivo será realizado pelo Conselho do PPGE/UNIR, em conformidade com as regras em vigor para seleção de alunos para programas de pósgraduação na Universidade.

§ 1º Para concorrer às vagas destinadas à instituição parceria o (a) candidato (a) deverá submeter-se integralmente aos procedimentos previstos no edital do processo seletivo e às especificidades previstas neste Convênio.

§ 2º Todos (as) os (as) candidatos (as) classificados (as) no processo seletivo e matriculados no Programa passarão a integrar o corpo discente da UNIR, cabendo-lhes observar as normas institucionais pertinentes e se subordinando às regras disciplinares e administrativas da Universidade.

§ 3º As sanções eventualmente impostas ao discente não se confundirão com sua atuação e conduta profissional, enquanto servidor da rede municipal de ensino de Porto Velho.

§ 4º Todos os candidatos, oriundos da instituição parceira, deverão apresentar, no ato da inscrição, declaração indicando sua disponibilidade e autorização para participar do curso, assinada pelo representante do órgão competente – SEMED- ao qual estiver vinculado comprovando sua vinculação profissional.

§ 5º Todos os candidatos aprovados no processo seletivo que realizarem matrícula assinarão Termo de Compromisso para realização das atividades nos prazos previstos pelo programa PPGE/UNIR, cabendo ao Conselho do PPGE/UNIR aplicar as normas e regulamentos pertinentes no caso de não cumprimento.

§ 6º O processo seletivo para preenchimento de vagas será igual para todos os candidatos concorrentes não havendo distinção, preservando, assim, a igualdade de condições de participação.

§ 7º A Instituição parceira, em conformidade com a sua regulamentação interna e com a legislação pertinente, poderá conceder outros auxílios financeiros aos servidores conforme disposto no Plano de Trabalho do Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI/UNIR/SEMED/FUNDAPE).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

§ 1º São obrigações das Instituições Parceiras:

I . Fornecer, para fins de inscrição de seu servidor no processo seletivo, declaração de que pertence ao quadro permanente da instituição, em acordo com os planos internos de capacitação de Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

II . Autorizar o servidor pertencente ao seu quadro, aprovado na seleção e matriculado no mestrado PPGE, a se ausentar de seu ambiente laboral nos dias e horários das aulas para que possa realizar as atividades previstas no calendário acadêmico, pelo período de duração do curso.

III .Divulgar, amplamente, junto a seus servidores, os termos do presente Convênio, bem como o edital e demais atos do Conselho do PPGE/UNIR relativos ao processo seletivo para ingresso no mestrado PPGE.

IV . Em caso de desligamento do servidor no período de vigência deste convênio, a Instituição Parceira estará isenta de responsabilidades e de dar continuidade aos auxílios financeiros eventualmente concedidos por meio de ações de incentivo à qualificação de seu quadro de pessoal.

V . A execução financeira e orçamentária das despesas referentes a este Convênio é de responsabilidade direta e exclusiva da FUNDAPE, e deverá seguir o cronograma apresentado no Plano de Trabalho anexo a este Termo.

VI . A Secretaria Municipal de Educação Porto Velho (SEMED) deverá repassar à FUNDAPE, para fins de execução das medidas de suporte à execução deste projeto do PPGE/UNIR, os valores conforme descritos no Plano de Trabalho anexo, em prazo e condições que viabilizem o planejamento regular das ações estabelecidas pelo Colegiado PPGE e homologado pela PROPESQ/UNIR, em parcela única no prazo de 60 dias a contar do início do ano fiscal no qual o recurso financeiro será utilizado, de acordo com o plano de trabalho.

§ 2º São de responsabilidade das Instituições Parceiras as seguintes obrigações, necessárias à realização do Projeto:

I . Providenciar uma sala para atividades dos grupos de pesquisa que dão suporte ao programa de pós-graduação PPGE, com espaço suficiente para comportar ao menos 23 pessoas.

II .Montar uma biblioteca específica, com bibliografia a ser indicada pelo programa, sobre os temas do Programa PPGE e destiná-la para uso de todos os integrantes dos grupos de pesquisa, alunos e professores vinculados ao Programa.

III . Incentivar o intercâmbio dos alunos de graduação e integrantes dos grupos de pesquisa do PPGE/UNIR, participantes do Projeto, de modo a propiciar aos novos docentes pesquisadores o contato com questões e problemas práticos da realidade da educação do estado de Rondônia.

IV . Facilitar o desenvolvimento de pesquisas conjuntas entre os pesquisadores da UNIR e aqueles vinculados às respectivas escolas e grupos de pesquisa das instituições parceiras.

§3º As instituições parceiras deverão fornecer relatório anual que comprove o desembolso previsto no plano de trabalho anexo.

I. A FUNDAPE ficará responsável pela organização de relatório anual de aplicação financeira e de enviá-lo à UNIR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIR

São obrigações da UNIR:

I . Divulgar, em seu portal na internet, o edital do processo seletivo, fruto deste Convênio, bem como, informações sobre o PPGE/UNIR, tais como carga horária, conteúdo programático, corpo docente, linhas de pesquisa e outros.

II . Realizar o processo seletivo para ingresso no PPGE/UNIR Turma Especial I, comunicando a abertura do edital de seleção e disponibilizando link de acesso ao seu conteúdo, normas e procedimentos que estarão disponíveis no site do PPGE/UNIR e no SIGAA/UNIR.

III . Garantir a disponibilidade do corpo docente do programa para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto deste convênio, tais como ministrar as aulas do Programa, conforme seu Projeto Pedagógico e normas vigentes, desenvolver pesquisas, orientações e demais atividades.

IV . Assegurar às instituições parceiras amplo conhecimento do conteúdo programático das disciplinas a serem ministradas e os meios de autoavaliação necessários para o atendimento da demanda.

V . Fornecer às instituições parceiras, sempre que solicitado, informações relativas à frequência de servidores nas atividades acadêmicas relacionadas ao curso de mestrado PPGE/UNIR.

VI . Comunicar às instituições parceiras, antes do início de cada semestre, o calendário letivo do curso de mestrado PPGE, de forma a tornar viável o planejamento da liberação dos servidores docentes da SEMED, para as atividades acadêmicas.

VII . Realizar a gestão acadêmica do curso de mestrado PPGE/UNIR, bem como a aplicação de suas normas e regulamentos.

VIII . Fornecer declaração de que os Professores que participarão das atividades objeto deste convênio estão autorizados a desenvolvê-las, conforme as normas vigentes da UNIR e de acordo com as diretrizes deste Convênio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

I - O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTICÍPES, a alocação de recursos humanos, materiais financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores. 9

II – Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UNIR, com a interveniência da FUNDAPE, executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

III – Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTICÍPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTICÍPES, indicam, na forma do art. 5º, da Portaria 243, de 5 de novembro de 2019, da CAPES, dois coordenadores, sendo um deles docente permanente do Programa Promotor e o outro pertencente à instituição Receptora, os quais devem enviar os dados informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira.

IV – Recae sobre os coordenadores do Projeto, designados pela UNIR e pela SEMED, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

V – Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho, deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as devidas providências cabíveis.

VI – A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTICÍPES quanto à alteração, à adequação ou ao Término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO PROJETO

Deve-se observar o seguinte, de acordo com a Portaria nº 243 de 5 de novembro de 2019:

I - O início de funcionamento da turma deverá ser solicitado pela Plataforma Sucupira quando do seu cadastramento e terá efetividade após ciência pelo Gestor DAV da documentação inserida, sem análise de mérito, habilitando a inserção de informações no módulo Coleta;

II - O programa promotor deverá realizar a seleção, matrícula e titulação dos discentes em conformidade com o regulamento do curso, bem como promover o estágio obrigatório aos discentes, tanto nacional quanto internacional, quando indicado no projeto, além de realizar o acompanhamento das atividades;

III - As informações sobre turmas e discentes deverão ser cadastradas na Plataforma Sucupira pelo coordenador do Programa Promotor;

IV - O coordenador do Programa Promotor deverá, ainda, informar na Plataforma Sucupira, quando do término da turma. Sem essa ação, não é possível cadastro de novo projeto e/ou nova Turma;

V - Os diplomas deverão ser emitidos obrigatoriamente pela instituição 10 promotora;

VI - Caso seja de interesse, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição promotora poderá solicitar à Diretoria de Avaliação da CAPES o cancelamento do projeto, por meio da Plataforma Sucupira.

9. CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CURSO

I - A responsabilidade pela execução do programa é do Conselho do PPGE/UNIR, representado, perante as instituições parceiras, pelas coordenações UNIR e SEMED, e pela PROPESq.

II - Periodicamente as Coordenações PPGE/UNIR e SEMED realizarão autoavaliação em conjunto com as instituições parceiras com a finalidade de analisar o andamento do curso e o atendimento da demanda.

III - É obrigação das Coordenações UNIR e SEMED entregarem aos representantes das instituições parceiras informações atualizadas sobre os resultados do curso, incluindo o cumprimento de prazos, status das orientações, qualificações e defesas de dissertação, estabelecimento e cumprimento de metas de produtividade, regularidade das informações lançadas nas bases de dados, tais como a Plataforma Lattes e Plataforma Sucupira e demais informações que se fizerem necessárias para o acompanhamento da regularidade do curso.

§ 1º Anualmente, todos os integrantes deste Convênio, incluindo a UNIR, deverão emitir certidão de cumprimento de seu objeto em nome de seus parceiros, confirmando, por meio desse instrumento, a correta execução das responsabilidades devidas ao emissor.

IV- Havendo discordâncias sobre o cumprimento do objeto deste convênio, ou de qualquer de suas cláusulas, cabe ao interessado informar imediatamente à PROPESq/UNIR, por escrito, dentro do mesmo ano letivo em que foi constatada a divergência, para que tome as providências cabíveis.

V - O programa PPGE/UNIR tem autonomia pedagógica na oferta de disciplinas e componentes curriculares, podendo, sempre que considerar necessário ou adequado, rever sua estrutura curricular.

VI - As instituições parceiras, na medida em que são parte do esforço de sustentabilidade do programa, por meio da aplicação dos recursos para fins de consolidação dos Grupos de Pesquisa, poderão acompanhar a aplicação do projeto e a aprendizagem dos discentes, sendo o conselho de programa o órgão

deliberativo competente para julgar a conveniência de tais sugestões.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPETÊNCIAS DA FUNDAPE

I – Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para o Projeto PCI, conforme determinados na Portaria nº 243 de 5 de novembro de 2019, da CAPES.

II – Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste acordo, em conta específica.

III – Prestar a todos os PARTÍCIPES informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos teste deste Convênio.

IV- Todos os recursos aportados deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto objeto do presente instrumento, conforme disposto no plano de trabalho, de forma que, se porventura restar saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, referidos saldos deverão ser destinados outro projeto do PPGE/UNIR, com os mesmos PARTÍCIPES, e com escopo a ser definidos entre as partes envolvidas.

V- Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio.

VI- Manter toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas.

VII – Na compra de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014.

VIII – Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste convênio.

IX – Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos pela SEMED, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartida em atividades de inovação, ensino, pesquisa e extensão, para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a UNIR e a SEMED seja ou se tornem beneficiárias.

X – Efetuar a escrituração contábil específica das operações relativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo como previsto no Plano de Trabalho, mantendo, inclusive, a documentação técnica e administrativo-financeira pertinente, por, pelo menos 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega, das coordenações UNIR e SEMED, do Relatório Demonstrativo pertinente ao projeto objeto deste presente instrumento, em atendimento do art. 22, §§ 8º e 9º, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, ficando certo que, se houver contestação em andamento, referida documentação deverá ser mantida por maior prazo.

XI – Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de ensino, pesquisa e extensão, disponível para execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes.

XII – Fornecer à UNIR e à SEMED, os recibos, notas fiscais, extratos bancários, ou documentos hábeis para a comprovação dos recursos depositados em sua conta corrente referente ao objeto do Plano de Trabalho.

XIII – Providenciar a remuneração dos coordenadores UNIR e SEMED, conforme previsto no Plano de Trabalho, em conformidade, ainda, com os dispositivos legais.

XIV – Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratos da FUNDAPE, UNIR e SEMED, cabendo à FUNDAPE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAPE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio.

XV – No caso de glosa, parcial ou total, na análise técnica procedida pela UNIR e SEMED referente aos Relatórios de Comprovação dos projetos desenvolvidos por meio do Plano de Trabalho, a FUNDAPE se compromete a colaborar e auxiliar os PARTÍCIPES em suas defesas com o fim de obter reversão da glosa e qualquer multa caso aplicável aos PARTÍCIPES.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

I É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados no PPGE/UNIR.

§ 1º . Os documentos constantes nos Anexos I e II, deste convênio, deverão ser inseridos na Plataforma Sucupira nos casos em que houver instituição promotora ou receptora de direito público juntamente àqueles descritos no Art. 6º, § 2º, da Portaria 243/2019.

II - O curso de Mestrado Acadêmico em Educação será oferecido aos candidatos classificados no processo seletivo, sem cobrança de taxas de matrícula ou 13 mensalidades.

III – A SEMED DE PORTO VELHO – RO transferirá os recursos financeiros à FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE, a importância de R\$ 647.338,80 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), conforme Plano de Trabalho, para a realização do objeto deste Convênio;

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas referentes a este Convênio é de responsabilidade direta e exclusiva da FUNDAPE, conforme solicitações da Coordenação do PPGE/UNIR e SEMED, de acordo com o plano de trabalho aprovado.

§ 2º - Eventuais situações omissas na Portaria nº 243/2019/CAPES serão decididas pela Diretoria de Avaliação da CAPES, atendendo ao disposto nas normas estabelecidas no âmbito dos procedimentos usuais da UNIR.

III - O plano de trabalho anexo a este Convênio contém o resumo descritivo dos desembolsos necessários para a execução das medidas de consolidação dos Grupos de Pesquisa devidamente validados pela PROPESQ/UNIR, cadastrados na Plataforma Lattes – Diretório de Grupos de Pesquisa, com cópia do espelho e enviados ao PPGE/UNIR, para comprovação;

IV - Fica sob a responsabilidade do líder do Grupo de Pesquisa prestar todas as informações referentes às atividades desenvolvidas para o devido cumprimento deste Convênio.

§ Único – É vedada a participação no Projeto, de Grupo de Pesquisa que não esteja devidamente validado pela Propesq/UNIR e atualizado na Plataforma Lattes - Diretório de Grupo de Pesquisa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I – As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, por 6 (seis) meses, em casos excepcionais, mediante justificativa e formalização de processo no âmbito do Colegiado do PPGE/UNIR, com aprovação do docente responsável pela orientação e, do mesmo modo, aprovado pelo corpo colegiado do PPGE; comunicado à SEMED.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Os PARTÍCIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades 14 do presente acordo.

II – O pesquisador líder do Grupo de Pesquisa contemplado com os recursos referentes ao Plano de Trabalho deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO da UNIR ou à FUNDAPE:

- a) Formulário de resultado parcial: semestralmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho e;
- b) Formulário de resultado final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com as metas, prazos e indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.
- c) É de inteira responsabilidade do líder e do vice-líder do Grupo de Pesquisa contemplado com os recursos constantes no Plano de Trabalho:
- i) Zelar pelo patrimônio adquirido com os recursos;
- ii) Utilizar os bens e materiais para a pesquisa e extensão que o Grupo de Pesquisa planejar durante o período de execução do projeto;
- iii) Entregar toda a documentação, notas, prestação de contas, relatórios de pesquisa e demais comprovações necessárias com o uso dos recursos destinados à consolidação do Grupo de Pesquisa;
- iv) Manter o currículo Lattes atualizado: líder, vice-líder, membros externos, discentes, técnicos cadastrados no Grupo de Pesquisa;
- v) Manter o Diretório de Grupo de Pesquisa devidamente atualizado e em atendimento às recomendações da Propesq/UNIR;
- vi) Informar e publicizar as realizações que o Grupo de Pesquisa realizar: eventos, cursos, debates, estudos, etc.

III- O pesquisador – líder de pesquisa deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 60 (sessenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

IV – A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58, do Decreto nº 9.283/2018, e/ou na Política da UNIR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

I - O presente instrumento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado o período entre 31 de dezembro de 2021 e 30 de novembro de 2026, vedada a sua prorrogação, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação prévia e escrita encaminhada a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º Este Termo de Cooperação deverá ser publicado nos respectivos órgãos oficiais de imprensa aos quais estão vinculadas as instituições parceiras, no prazo máximo de 15 dias a contar da assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo partícipe prejudicado, na hipótese de inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas ou infração de suas disposições, mediante notificação escrita, com aviso de recebimento, que terá efeito a partir da data do recebimento da notificação.

§ 2º No caso de denúncia ou rescisão, a continuidade e conclusão das atividades porventura em desenvolvimento e as demais pendências, inclusive empréstimos, comodatos ou direitos autorais e de propriedade de trabalho em andamento, bem como, restrições ao uso de bens e à divulgação de informações serão definidas por meio de um Termo de Encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO

I - As partes obrigam-se a realizar prévia tentativa de solução de controvérsias pela via administrativa, com a participação de todas as instituições parceiras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo de Cooperação e que não tenham sido solucionadas administrativamente, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as partes.

E assim, por estarem de acordo e ajustadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em três (3) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (2) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, Rondônia, datado eletronicamente.

Assinaturas:

MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA

Reitora da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

GLÁUCIA LOPES NEGREIRO

Secretária de Educação do Município de Porto Velho (SEMED)

ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE)

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE GRATUIDADE DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI) - INSTITUIÇÃO PROMOTORA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), CNPJ 04.418.943/0001- 90, por meio do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPESq) nome: _____, CPF: _____ e por meio da Coordenadora do Projeto, **APARECIDA LUZIA ALZIRA**

ZUIN, CPF: 025.879.688-01, estamos cientes de que no Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) pactuado com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio da Secretaria de Educação do Município de Porto Velho (SEMED), CNPJ 05.903.125/0001-45, Instituição Pública, não poderá haver cobrança de mensalidade ou taxas (ex. matrícula) dos discentes aprovados após processo seletivo, em decorrência da Continuidade do Princípio da Gratuidade do Ensino Público, consoante art. 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Porto Velho, Rondônia, 18 de outubro de 2021.

Prof.ª Dr.ª Aparecida Luzia Alzira Zuin
Coordenadora Mestrado Acadêmico em Educação (PPGE/MEDUC/UNIR)
Portaria nº 586/2020/GR/UNIR, de 15/12/2020

De acordo,

Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa (Propesq/UNIR)
Portaria nº 592/GR/UNIR, de 18/12/2020

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE GRATUIDADE DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI) - INSTITUIÇÃO RECEPTORA

A Secretaria de Educação do Município de Porto Velho (SEMED), CNPJ n.º 30.634.740/0001-40, representada pela Senhora **Gláucia Lopes Negreiros**, CPF 714.997.902-34; e por meio da Coordenadora do Projeto, Senhora **Suzana Rodrigues da Costa**; CPF 184.724.782-20; RG 261.203 SSP/RO; Lotação: Assessoria Técnica - ASTEC/SEMED; Matrícula 67646; estamos cientes de que no Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) pactuado com a Universidade Federal de Rondônia, por meio do Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Educação, CNPJ: 04.418.943/0001-90, Instituição Pública, não poderá haver cobrança de mensalidade ou taxas (ex. matrícula) dos discentes aprovados após processo seletivo em decorrência da Continuidade do Princípio da Gratuidade do Ensino Público, consoante art. 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Data: Porto Velho, RO, 28 de outubro de 2021.

De acordo,

Gláucia Lopes Negreiros
CPF 714.997.902-34
Secretária de Educação do Município de Porto Velho (SEMED)
Portaria

Suzana Rodrigues da Costa
CPF 184.724.782-20
RG 261.203 SSP/RO
Coordenador da Instituição Receptora

ANEXOIII

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS - PROJETO: -UNIR			
Item	Descrição	Média Mensal dos Valores Referente a Despesa Operacional da Fundação	Valor Proporcional Despesas para execução do Convênio ou Acordo de Cooperação
1	Pessoal	15.000,00	1.500,00
2	Assessoria Contábil	2.000,00	200,00
3	Assessoria Jurídica	2.100,00	210,00
4	Arquivo	670,00	67,00
5	Telefone	258,05	25,81
6	Material de Escritório	500,00	50,00
7	Internet	220,00	22,00
TOTAL		R\$ 20.748,05	R\$ 2.074,81

Oscálculos foram realizados com base nos valores de gastos mensais com o projeto de sua natureza, sendo calculados somente o percentual aproximado de 10% destes gastos

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de representante legal da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 1.388/2006-TCU-Plenário do Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário. A FUNAPE depositará à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**, por meio de GRU- G relacionado ao custos referente ressarcimento e retribuição institucional pela utilização pelo uso do seu:

Patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da instituição, como contribuições dos Fundos de Apoio instituído pelo Conselho Superior Administrativo; Patrimônio intangível, como laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e escritório, redes de tecnologia de informação, energia elétrica, telefonia e ressarcimento Institucional. Com base os valores discriminados no Plano de Aplicação (Anexo III) aprovado pelo Conselho Superior Administrativo (CONSAD) da UNI

Declaro, que para a consecução do objeto, não serão contratadas empresas nas quais participem de alguma forma o Coordenador do Projeto relacionado a afinidade, até o 3º grau.

Declaro, ainda, para todos os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência como Tesouro Nacional ou qualquer oriundos de dotações consideradas no orçamento da União.

Cidade, Estado, datado eletronicamente.

ANEXO IV

Relação da equipe envolvida no projeto (Decreto n. 7.423/2010)

Prof	NOME/Matrícula SIAPE	Função projeto/Titulação	Lotação	Valor Total a receber pela participação no projeto	Carga Horária Total a realizar no
1.	Angela Maria Gonçalves Siape 1800130	Doutora Docente/orientadora/ pesquisadora	Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente. IEAA/UFAM	A definir de acordo com os recursos destinados aos Grupos de Pesquisa	20h
2.	Antônio Carlos Maciel Siape 0396632	Doutor Docente/orientador/ pesquisador	Departamento Acadêmico de Ciências Sociais	A definir de acordo com os recursos destinados aos Grupos de Pesquisa	20h
3.	Aparecida Luzia Alzira Zuin SIAPE 1546985	Doutora/coordenadora/ Docente/orientadora/ pesquisadora	PPGE/UNIR	A definir de acordo com os recursos destinados aos Grupos de Pesquisa	20h
4.	Célio José Borges Siape 6396707	Doutor Docente/orientador/ pesquisador	Departamento de Educação Física (Campus Porto Velho)	A definir de acordo com os recursos destinados aos Grupos de Pesquisa	20h
5.	Clarides Henrich de Barba Siape 0396644	Doutor Docente/orientador/ pesquisador	Departamento de Filosofia (Campus Porto Velho)	A definir de acordo com os recursos destinados aos Grupos de Pesquisa	20h
6.	Josemir Almeida Barros Siape: 2245870	Doutor Docente/orientador/ pesquisador	Departamento Acadêmico de Ciências da Educação - DACED (Porto Velho)	A definir de acordo com os recursos destinados aos Grupos de Pesquisa	20h
7.	Marilsa Miranda de Souza SIAPE 2287-103	Doutora Docente/orientadora/ pesquisadora	Departamento Acadêmico de Ciências da Educação - DACED (Porto Velho)	A definir de acordo com os recursos destinados aos Grupos de Pesquisa	20h
8.	Rafael Fonseca de Castro Siape 2354721	Doutor/ Docente/orientador/ pesquisador	Departamento Acadêmico de Ciências da Educação - DACED (Porto Velho)	A definir de acordo com os recursos destinados aos Grupos de Pesquisa	
9.	Rosângela Aparecida Hilário Siape 1726455	Doutora Docente/orientadora/ pesquisadora	Departamento Acadêmico de Ciências da Educação - DACED (Porto Velho)	A definir de acordo com os recursos destinados aos Grupos de Pesquisa	20h

10.	Rosângela de Fátima Cavalcante França Siape: 0396679	Doutora Docente/orientadora/ pesquisadora	Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (Porto Velho)	A definir de acordo com os recursos destinados aos Grupos de Pesquisa	20h
11.	Samilo Takara Siape 3058111	Doutor Docente/orientador/ pesquisador	Departamento Acadêmico de Educação - Campus Rolim de Moura	A definir de acordo com os recursos destinados aos Grupos de Pesquisa	
12.	Wendell Fiori de Faria Siape 765494	Doutor Docente/orientador/ pesquisador	Departamento Acadêmico de Ciências da Educação - DACED	A definir de acordo com os recursos destinados aos Grupos de Pesquisa	20h

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado no Plano de Trabalho, que não possui cônjuge, companheiro ou parceira, colateral ou afinidade, até o 3º grau, não pertencentes ao quadro da UNIR, como integrante da equipe técnica

Porto Velho, Rondônia, 28 de outubro

Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin
Coordenadora do Projeto
SIAPE 1546985

ANEXO V - DOS INVESTIMENTOS
QUADRO 1 - RECURSOS HUMANOS

Bolsa de ensino, pesquisa e extensão/aluno					
Descrição	Un.	quantidade	Valor unitário	Total	
Aluno (a) de Mestrado (bolsa de pesquisa para conclusão da dissertação)	23	23	R\$ 1.500,00	R\$ 34.500,00	
Auxílio aos pesquisadores - função coordenação	2	48	R\$ 750,00	R\$ 36.000,00	
Taxa de Bancada – Mestrado Acadêmico (qualificação e defesa)	23	2	R\$ 394,00	R\$ 18.124,00	
TOTAL				R\$ 88.624,00	
Apoio Técnico em Pesquisa (NS) - Revista Práxis Pedagógica	24	1	R\$ 550,00	R\$ 13.200,00	
TOTAL				R\$ 13.200,00	
VALOR TOTAL				R\$ 101.824,00	

Destacamos que parte dos recursos deste grupo retornarão como auxílios aos mestrandos ingressantes, profissionais da rede municipal de Porto Velho.

2- PASSAGENS
QUADRO 2 - PASSAGENS

PASSAGENS				
Quantidade	CH ou N. de Pessoas	Valor Unitário	Valor Total	
1	23	2.000,00	R\$ 46.000,00	
1	12	2.000,00	R\$ 24.000,00	
1	10	2.400,00	R\$ 24.000,00	
1	10	3.600,00	R\$ 36.000,00	
2	2	2.000,00	R\$ 4.000,00	
TOTAL			R\$ 134.000,00	

Obs: *- Número de professores permanentes no PPGE.

O Programa precisa avançar em sua consolidação a fim de promover os impactos sociais, econômicos, culturais e tecnológicos, o que implica na internacionalização. Também precisa garantir a divulgação das pesquisas em eventos científicos nacionais e internos, além de outras atividades relevantes e imprescindíveis ao seu desenvolvimento, com a participação de membros externos em bancas de qualificação e defesas.

3- DIÁRIAS
QUADRO 3 - DIÁRIAS

DIÁRIAS				
Quantidade	CH ou N. de Pessoas	Valor Unitário	Valor Total	
3,5	23	R\$320,00	R\$25.760,00	
3,5	23	R\$320,00	R\$25.760,00	
3,5	10	R\$320,00	R\$11.200,00	
10	10	R\$370,00	R\$37.000,00	
4,5	8	R\$320,00	R\$11.520,00	
TOTAL			R\$111.240,00	

De acordo com a Portaria 132/2016-CAPES, o valor do auxílio diário, no país, é de 320,00 reais e no exterior, a depender do país, mas tomando por base Portugal, é de 370,00.

*A mesma justificativa já apresentada para as passagens.

4- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
QUADRO 4 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 339039					
Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Serviços de editoração e publicação de livros para os Grupos de Pesquisa PPGE	UND	8	2.250,00	R\$ 18.000,00	
Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Pagamento de inscrição para professores, em eventos científicos da área de educação	UND	12	595,00 (custo médio/inscrição R\$50,00)	R\$ 7.140,00	
Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Pagamento publicação de artigo em periódico internacional, para professores permanentes	UND	10	1.200,00	R\$ 12.000,00	
Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Pagamento de tradução de artigos para publicação em periódicos internacionais (serviços para docente permanente).	UND	10	1.800,00	R\$ 18.000,00	
TOTAL				R\$ 55.140,00	

Os serviços estão voltados para o custeio de atividades e produtos de extrema relevância para o desenvolvimento e divulgação das produções do Programa.

5- MATERIAIS DE CONSUMO
QUADRO 5 - MATERIAIS DE CONSUMO - ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE, LABORATÓRIO E PEDAGÓGICO

MATERIAIS DE CONSUMO - 339030					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

6 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
QUADRO 6 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONSOLIDAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 449052					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Nobreak. Fonte De Alimentação Ininterrupta. Especificação mínima:- Nobreak 1.500 VA. - Potência Máxima: 1500VA/825W. - Tensão De Entrada: 115V/220V Bivolt, seleção automática. - Tensão De Saída: 115V.	UN	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
2	Tablet Samsung Galaxy Tab A S Pen 32GB Wi-Fi 4G Tela 8" Octa-Core 1.8GHz - Preto - R\$ 1.430,10	UN	8	R\$2.145,15	R\$17.161,20
3	Notebooks para equipe de trabalho. Marca do processador: Intel® Core Sistema Operacional: Windows 10 Home Single Language 64 bit – em Português (Brasil) Modelo Tamanho Tela: Full HD WVA de 15,6" (1920 x 1080), antirreflexo Conexões: porta USB 3.2 (DP/Power Delivery), porta USB 3.2, entrada HDMI 1.4b, entrada de fones de ouvido e microfone, leitor de cartão Micro SD SSD: 256 GB Memória Ram: 8 GB Memória de Vídeo: Placa de vídeo integrada Intel® Iris® Xe Graphics com memória gráfica compartilhada (ou similar) Placa de Som: Áudio: Wave s MaxxAudio® Pro (ou similar) Placa de Rede: Conectividade: Wireless 802.11ac 1x1 WiFi + Bluetooth Placa de Vídeo: Placa de vídeo integrada Intel® Iris® Xe Graphics com memória gráfica compartilhada (ou similar)	Unid.	8	R\$ 4.899,00	R\$ 39.192,00
4	HD externo com capacidade de 5 TB	UND	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
5	Kit Gravação de Vídeo Profissional Ring Light Led Anel Iluminador Tripé para dispositivo móvel, microfone de lapela	UN	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
6	1.kit telescópio óptico universal zoom móvel - especificações: 8x telephoto magnificação: 8x distância mínima de foco: 3m vista de campo: 246m ângulo de visão: 16 degree tamanho: 30 x 70mm lente olho de peixe ângulo: 175 - 180 ampliação: 0.33x construção da lente: 3 elemento 3) para dispositivo móvel	UN	8	R\$ 200,00	R\$1.600,00
7	2.Steadicam estabilizador para dispositivo móvel	UN	8	R\$100,00	R\$800,00
8	Kit de iluminação e microfone direcional com proteção anti ruído	Un	8	R\$450,00	R\$3.600,00
9	Iphone Tamanho e peso2 Altura: 138,4 mm (5,45 pol.) Largura: 67,3 mm (2,65 pol.) Espessura: 7,3 mm (0,29 pol.) Peso: 148 gramas (5,22 onças) Tela Retina HD LCD widescreen Multi-Touch com tecnologia IPS de 4,7 polegadas (na diagonal) Resolução de 1334 x 750 pixels a 326 ppp Proporção de contraste: 1400:1 (típica) True Tone Ampla tonalidade de cores (P3) 3D Touch Brilho máx. de 625 nits (típico) Pixels de duplo domínio para ângulos de visualização amplos. Revestimento resistente a impressões digitais e oleosidade. Suporte à exibição simultânea de vários idiomas e caracteres Zoom da Tela Alcunçabilidade Resistência à água, respingos e poeira3. Classificado como IP67 segundo a norma IEC 60529 (profundidade máxima de um metro por até 30 minutos). Chip A11 Bionic Neural Engine. Câmera Grande-angular de 12 MP Grande-angular: abertura f/1.8 Zoom digital até 5x Estabilização óptica de imagem Lente de seis elementos Flash True Tone de LED com sincronização lenta Panorama (até 63 MP) Live Photos com estabilização Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos HDR automático para fotos Estabilização automática de imagem Modo contínuo. Fotos com localização geográfica. Formatos da imagem capturada: HEIF e JPEG. Gravação de vídeo Gravação de vídeo 4K a 24 qps, 30 qps ou 60 qps. Gravação de vídeo HD de 1080p a 30 qps ou 60 qps. Gravação de vídeo HD de 720p a 30 qps. Estabilização óptica de imagem para vídeo Zoom in óptico de 2x; zoom digital até 6x (só para o iPhone 8 Plus) Flash True Tone de LED Vídeo em câmera lenta de 1080p a 120 qps ou 240 qps. Vídeo em time-lapse com estabilização Estabilização cinematográfica de vídeo (1080p ou 720p). Vídeo com foco automático contínuo Tira fotos em 8 MP enquanto grava vídeos 4K Zoom durante a reprodução. Formatos de gravação de vídeo: HEVC e H.264 Câmera FaceTime HD. 7 MP. Abertura f/2.2	un	8	R\$2.424,50	R\$19.396,00

Gravação de vídeo HD de 1080p a 30 qps Flash Retina. Captura de ampla tonalidade de cores para fotos e Live Photos. HDR automático para fotos. Estabilização automática de imagem Modo contínuo				
TOTAL	R\$ 95.749,20			

Todos os equipamentos são necessários e fundamentais ao desenvolvimento e consolidação dos Grupos de Pesquisa do PPGE/UNIR e manutenção de suas atividades.

**7- RESUMO
QUADRO 7 - RESUMO**

NATUREZA DAS DESPESAS	TOTAL
RECURSOS HUMANOS E AUXÍLIOS	
Auxílio Financeiro a Pesquisadores (coordenação)	R\$36.000,00
Auxílio aos pesquisadores (bolsa de pesquisa para conclusão da dissertação)	R\$34.500,00
Taxa de bancada – Mestrado Acadêmico em Educação (qualificação e defesa de dissertação)	R\$18.124,00
Apoio Técnico em Pesquisa (NS) – Revista Práxis Pedagógica	R\$ 13.200,00
TOTAL	R\$ 101.824,00
PASSAGENS - 339033	R\$134.000,00
DIÁRIAS - 339036	R\$111.240,00
SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - 339039	R\$55.140,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 449052	R\$95.749,20
Total Geral Despesas Programa	R\$497.953,20
RESTITUIÇÃO DO USO DO PATRIMÔNIO TANGÍVEL E INTANGÍVEL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR) (20%)*	R\$99.590,64
Total Despesas Operacionais Administrativas – DOA – FUNDAPE (10%)	R\$49.795,32
TOTAL GERAL DO TERMO (24 meses)	R\$647.338,80
Total Geral do Termo /Total de 23 (vinte) vagas	R\$28.145,17
Total do valor/vaga/ 24 meses	R\$1.172,71

*Alteração realizada conforme indicativo da CAOF/UNIR em 13/5/2022 e CONSAD/UNIR em 17/5/2022.

**ANEXO VII
PRAZO DE EXECUÇÃO LIMITADO NO TEMPO, RESULTADOS ESPERADOS, METAS E RESPECTIVOS INDICADORES**

ANO	DESCRIÇÃO	VALOR
2022	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (coordenação) Coordenação UNIR (1x12meses)	R\$9.000,00
	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (coordenação) Coordenação SEMED (1x12meses)	R\$9.000,00
	Apoio Técnico em Pesquisa (NS) – Revista Práxis Pedagógica	R\$6.600,00
	Passagens	R\$55.000,00
	Diárias	R\$42.740,00
	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 33.90.39	R\$27.570,00

	Equipamentos e material permanente – 44.90.52	R\$95.749,20
	Restituição do uso do patrimônio tangível e intangível da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) (20%)*	R\$99.590,64
	Despesas operacionais administrativas – DOA-FUNDAPE 10%	R\$49.795,32
	Subtotal	R\$395.044,80
2023	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (coordenação) Coordenação UNIR (1x12meses)	R\$9.000,00
	Auxílio Financeiro a Pesquisadores (coordenação) Coordenação SEMED (1x12meses)	R\$9.000,00
	Apoio Técnico em Pesquisa (NS) – Revista Práxis Pedagógica	R\$6.600,00
	Passagens	R\$55.000,00
	Diárias para membros externos (bancas de defesa de qualificação)	R\$12.880,00
	Diárias	R\$42.740,00
	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – 33.90.39	R\$27.570,00
	Subtotal	R\$162.790,00
2024	Auxílio aos pesquisadores (bolsa de pesquisa para conclusão da dissertação) 23 bolsas	R\$34.500,00
	Diárias para membros externos (bancas de defesa de dissertação)	R\$12.880,00
	Passagens para membros externos (bancas de defesa de dissertação)	R\$24.000,00
	Taxa de bancada – Mestrado Acadêmico em Educação	R\$18.124,00
	Subtotal	R\$89.504,00
Total (2 anos) do CONVÊNIO		R\$647.338,80
Total de vagas (por edital 23) 2022-2024		R\$28.145,17
Custo mensal por vaga (24 meses) com prorrogação de defesa de dissertação por mais 6 (seis) meses com aprovação da orientação e submetido ao Colegiado PPGE		R\$ 1.172,71
Total (2 anos)		R\$647.338,80

Alteração realizada conforme indicativo da CAOF/UNIR em 13/5/2022 e CONSAD/UNIR em 17/5/2022

Porto Velho, Rondônia, datado eletronicamente.

Assinaturas:

MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Reitora da Fundação Universidade Federal de Rondônia

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município de Porto Velho – RO

ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre

QUADRO 8
PLANO DE APLICAÇÃO

RECEITAS		
A-TOTALDERECEITAS		
VALORR\$	0	
B-TOTALDASDESPESAS		
Código	Especificação	ValorTotal(R\$)
3390.14.00	Diárias–ServidorFederal(ObservarDecretonº5.992/2006eDecretonº6.907/2009)	53.960,00
3390.36.02	Diárias–Colaboradoreventualnopais	31.520,00

3390.36.02	Diárias–mestrandos (as)	25.760,00
3390.33.00	Passagensedespesascomlocomoção	134.000,00
3390.30.00	Materialdeconsumo	0,00
4490.52	Materialpermanente:	95.749,20
4490.51	Obraseinstalações	0,00
3390.18	BolsaPesquisadorEstudante	34.500,00
3390.20	BolsaPesquisador coordenação Promotora	18.000,00
3390.20	BolsaPesquisador coordenação Instituição Receptora	18.000,00
3390.39	Outros ServiçosdeTerceiros-PessoaJurídica	55.140,00
	Outros(especifique): Apoio Técnico em Pesquisa (NS) Revista Práxis Pedagógica	13.200,00
	Encargos	0,00
	Restituição do uso do patrimônio tangível e intangível da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) (20%)*	R\$99.590,64
	DespesaCustoOperacional-FUNDAPE(10%)	49.795,32
Total Geral do Termo (24meses)		R\$647.338,80

*Alteração realizada conforme indicativo da CAOF/UNIR em 13/5/2022 e CONSAD/UNIR em 17/5/2022

Porto Velho, Rondônia, datado eletronicamente.

Assinaturas:

MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Reitora da Fundação Universidade Federal de Rondônia

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município de Porto Velho – RO

ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao
Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre

ANEXO IX
LISTA DE VERIFICAÇÃO (ANEXA AO PROCESSO)

[Consideram-sePROJETOSidentificadoscomosfinseobjetivosdaUNIR,osprojetosdepesquisa,ensino,extensão,desenvolvimentoinstitucional,científicoetecnológicoque,a nº142/2015/CONSAD/UNIR,Resoluçãoº205/CONSAD/2015eResolução300/CONSAD/2020,queestabeleceprocedimentosgeraisparacontrataçãodeFundação de Apoio cooperação com fundações de apoio na forma da \[Lei nº 8.958 de 20/12/1994\]\(#\).](#)

ITEM	DOCUMENTOSASEREMVERIFICADOS
01	DOCUMENTOUNIDADEACADÊMICA PROPONENTE
	Plano de Trabalho
	MinutadeConvênioouAcordodeParceriasPD&I Orientação MINUTADEACORDODEPARCERIASPD&ICOMREPASSEDERECURSOPRIVADO
	Relaçãodaequipeenvolidanoprojeto(AnexoIV)
	Declaraçãoservidordeexecuçãodeatividades(AnexoV)
	PlanodeAplicação(AnexoVII – quadro 8)

	DOCUMENTO INTERVENIENTE (FUNDAÇÃO DE APOIO)
	a) Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento tecnológico;
	b) Estatuto social da Fundação de Apoio, comprovando finalidade não lucrativa e de ser incumbida, regimental ou estatutariamente, de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento tecnológico;
	c) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste;
	d) Delegação de competência do representante legal para assinar o instrumento jurídico;
	e) Registro de credenciamento junto ao MEC/MCT e autorização para apoiar, em sendo o caso (art. 4º, §2º, Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, I, Portaria Interministerial MEC, 8.958/1994); e
02	f) Proposta da Fundação de Apoio, demonstrando os seus serviços de apoio, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus custos operacionais incorridos na execução;
	DOCUMENTOS DA CONCEDENTE
	a) Documentos da entidade parceira (ato consultivo, estatuto social, contrato social ou regimento interno em vigor);
	b) Documentos do representante legal que contenham o RG e o CPF deste;
	c) Nomeação, eleição ou procuração do representante;
	d) Nomeação, eleição ou procuração do representante;
	e) Certidão negativa de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; Conjunto de informações e dados da participante – briefing); e
	f) Declaração de que no quadro social da entidade não há integrante que tenha conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13 (Anexo VI)

Toda a documentação apresentada ao processo encontra-se em conformidade com o que preconiza a Nota de Orientação nº 1/2021-PROPEQ/UNIR. Reacomendo a
 Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Presidente do Conselho Núcleo ou Campus, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado em 18/10/2021.

Porto Velho-RO, 18 de outubro de 2021.

Diretor de Núcleo ou Campus em exercício

Portaria nº _____

1. Uso de seu patrimônio intangível, como nome, conhecimento, marca e imagem da UNIR?
(x) SIM () NÃO
2. Em caso positivo, há na Universidade Fundo de Apoio Institucional pelo Conselho Superior Administrativo(CONSAD)?
(x)SIM Resolução nº _____() NÃO
3. Em caso positivo, haverá no plano de aplicação retribuição institucional à UNIR seu patrimônio intangível?
(x) SIM () NÃO
4. Em caso negativo, há no processo Justificativa circunstanciada solicitando ao Conselho Superior a dispensa do pagamento do retribuição destinado aos fundos c
() SIM() NÃO
5. Em caso negativo, incluir no processo a Justificativa circunstanciada solicitando ao Conselho Superior a dispensa do pagamento do retribuição inserir na tabe
pode ser apagada da tabela.
6. Usodeseupatrimôniointangível,comolaboratóriosesalasdeaula,recursoshumanos,materiaisdeapoioedeescritório,redesdetecnologiadeinformação,energiaelétrica,dete
(x) SIM () NÃO
7. Emcasopositivo,haveránoplanodeaplicaçãooressarcimentooinstitucionalàUNIRseupatrimôniointangível?
(x) SIM () NÃO
8. Emcasonegativo,hánoprocessoJustificativacircustanciadaSEIsolicitandoaoConselhoSuperioradispensadopagamentodoressarcimento?
() SIM() NÃO
9. Em caso negativo, incluir no processo a Justificativa circunstanciada solicitando ao Conselho Superior a dispensa do pagamento do ressarcimento ir
EssaLinhanãopodeserapagadadatabela.
Justificativa Circustanciada para dispensa taxa de retribuição e/ou ressarcimento Institucional(Caso houver):

APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN
Coordenador do Projeto
SIAPE 1546985

Aprovado

Representante Legal

Concedente

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 04.418.943/0001-90, Endereço: Av. Presidente Dutra, 2967, Olaria; Cidade: Porto Velho UF: RO CEP: 76801-016; tendo como representante Legal: **Marcele Regina Nogueira Pereira**; C.P.F./ M.F.: 082.583.407-43; Identidade n.º: 1741145 Órgão expedidor: SSP/RO; Nacionalidade: Brasileira, Cargo: Reitora, declara que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.

Representante Legal
Concedente
Local, data